



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 722/2013

Cria cargos no âmbito da Administração direta do Município de Mombaça, na Secretaria de Saúde, cargos de provimento efetivo e vagas de Agente Comunitário de Saúde, possibilitando a incorporação de servidores temporários na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2008.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, e criadas 07 (sete) vagas de provimento seletivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, para atendimento na área de Saúde, conforme carga horária, quantitativa de vagas, remuneração salário base descritos no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Os cargos ora criados serão providos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos dispostos no Parágrafo Único do art. 2.º da Emenda Constitucional nº 51 da constituição Federal.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, constitui-se em cargos públicos, e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes em Órgão ou Entidade de Administrativa direta, autarquia ou fundacional.

Parágrafo Único – Poderá ser formalizado contrato de consorcio público com outros Entes Públicos para o aproveitamento conjunto dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias.

Art. 3º - São condições de nomeações, posse e exercício dos cargos criados por esta Lei complementar que, fundamentado no § 4º do art. 98 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, os candidatos que antes da emenda já exerciam as atividades no Município de Mombaça ou, após a promulgação da mesma, foram aprovados por meio de processo de seleção pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação junto ao Município, Sesa – Secretaria Estadual de Saúde, das Microrregionais de Saúde do interior do Estado ou da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP-Ce.

Parágrafo Único – O processo seletivo referido no *caput* deste artigo poder-se-ia ser realizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação quando julgando pertinente, conforme dispuser o edital. Inclusive, disposições do SUS – Sistema único de Saúde.

Art. 4º - Os candidatos aprovados, habilitados e selecionados, serão nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo, por ato do Poder Executivo Municipal, possuindo vínculo estatutário.

Parágrafo único – Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde, perderá o cargo em caso de falsa declaração de residência ou outros requisitos específicos fixados em lei.

Art. 5º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde, a permissão para acumulação do cargo ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37. XVI da Constituição Federal, devendo ser respeitada a compatibilidade de horário.

Art. 6º - Os profissionais que na data de promulgação da Emenda Constitucional 51/06 de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título estejam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 3º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por Órgãos ou Entes da Administração direta ou indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios constitucionais da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade pública e eficiência.

§ 2º - O poder Executivo, antes de prover os cargos, os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 3º. Devera nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/06 e desta Lei complementar, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput* em ato devidamente justificado.

§ 3º - Os profissionais de que trata o *caput* ficam dispensados do requisito a que se refere o art. 3º, III, § 1º da Lei 10507/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Caberá a Secretaria de Saúde do Município certificar em cada caso a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da EC nº 51 de 14/02/2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência.

Art. 7º - Os recursos para custear os dispêndios decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 12 de Agosto de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 722/2013

Cargo	vencimento	quantidade	Carga horária
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 678,00	07	40hs semanais

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 12 de Agosto de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 722/2013

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A SEREM EFETIVADOS

Nº	NOME
01	ANTONIO ERIVALDO OLIVEIRA VERAS
02	ANTONIO ROBERLÂNDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
03	FRANCISCA CÂNDIDO DE SOUSA
04	FRANCITONIA LIMA SARAIVA
05	IRANEIDE CONCEIÇÃO LINHARES
06	MARIA JAQUELINE MEDONÇA ARAÚJO
07	ROSA JUSTINO DA SILVA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 12 de Agosto de 2013.

Ecildo Evangelista Filho
ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA